



ANEXO I
(MINUTA DO CONTRATO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, E A EMPRESA _____, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**, por intermédio da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o 23.060.866/0001-93, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Bairro – Centro, na cidade de Terra Santa - Pá, CEP 68.285-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a pessoa jurídica,

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, na cidade de _____ CEP _____,

doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, _____, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com fundamento no Processo Licitatório Nº **000002/2018**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, celebram o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

Trata-se de contrato, em **regime de execução de empreitada por preço global**, resultante do processo licitatório Nº **000002/2018**, devidamente homologado, visando à execução de ações constantes do Orçamento Geral da PMTS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 000002/2018**, e nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DA CONQUISTA**. Conforme especificações constantes do **Anexo**, parte integrante e inseparável do edital convocatório e deste instrumento

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato é de R\$- _____ (_____), onerando a seguinte dotação orçamentária:

07 01. 27 811 0740 1.024 4.490.51.00 (CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL)



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O contratado deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

5.2 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

5.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **PMTS**, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a legislação vigente.

5.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação ao Departamento Financeiro da **PMTS**.

5.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada.

5.6 No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.

5.7 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da **PMTS**.

5.8 O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.8.1 Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.

5.8.2 Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.

5.8.3 Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.

5.8.4 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

5.9 Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.9.1 Comprovação da ART ou RRT da obra;

5.9.2 Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS

5.9.3 Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de **2% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93**.

5.10 Para a liberação da **última parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.10.1 Do termo de Recebimento Definitivo da obra;

5.10.2 Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.10.3 Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

5.11 A **PMTS** reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações



apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

5.12A PMTS poderá realizar compensações financeiras e/ou deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de **vigência do contrato** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da **publicação do mesmo**;

6.2 O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados a partir da **Ordem de Serviço**.

6.3 Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar as obrigações contratuais com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PMTS;

7.2 Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

7.3 Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a PMTS;

7.4 Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no projeto básico;

7.5 Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) técnico(s) que executarão a obra;

7.6 Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (is) pela entrega dos documentos na PMTS, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;

7.7 Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao **CREA/PA ou CAU/PA**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da PMTS. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.9 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;

7.10 Participar de reuniões técnicas organizadas pela PMTS;

7.11 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;



7.12 Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.13 Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências;

7.14 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.15 Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo a fiscalização das obras por Fiscais da PMTS;

7.17 A CONTRATADA não poderá alterar o projeto Contratado sem prévia autorização por ESCRITO da PMTS;

7.18 Caso a empresa necessite substituir os profissionais indicados na licitação para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deve solicitar à PMTS a substituição, demonstrando que a substituição será por profissionais de experiência equivalente ou superior. A PMTS deverá aprovar formalmente a substituição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra, visando o bom desenvolvimento dos serviços;

8.2 Supervisionar, através de visitas periódicas ao local da obra, por profissional especialmente designado pela

8.3 Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece a Cláusula Quinta;

8.4 Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada no Protocolo da PMTS, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o **Termo de Recebimento Provisório**, nos termos do artigo 73, I, da Lei 8.666/1993;

9.2 O **Termo de Recebimento Provisório** somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração;

9.3 A Administração lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/1993. A expedição deste termo será condicionante para o pagamento da última parcela;

9.4 O **Termo de Recebimento Provisório e Definitivo** não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

9.5 A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação extrajudicial ou judicial, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVIII, e 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.



10.2 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração.

10.3 No caso da rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver suportado, desde que esteja devidamente comprovada a inexistência de culpa, bem como haja a comprovação dos prejuízos sofridos.

10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada ficará sujeita à rescisão contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 77 da Lei 8.666/1993.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder a data prevista para conclusão da(s) obra(s), até o limite de 30 dias;

11.2.3 Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, com acréscimo de 0,13 % (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

11.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);

11.2.5 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

11.2.6 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

11.2.7 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando a contratada subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.2.8 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato por culpa da contratada;

11.2.9 Suspensão temporária do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.10 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A multa moratória não impede que a PMTS rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, a PMTS descontará o valor dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a PMTS, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos do artigo 69 e 70 da Lei 8.666/1993.

12.2 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PMTS:

a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3 No desempenho da fiscalização, os técnicos da PMTS deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5 Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.6 A PMTS terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMTS, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela PMTS;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da PMTS, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da PMTS;

12.7 A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da PMTS.

12.8 A fiscalização deverá:

a) Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

b) Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.

c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



13.10 presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei 8.666/1993.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, sob a forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária correspondente a **2% (dois por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

14.2 O contratado deverá prestar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual, dentre uma das modalidades acima citadas, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

14.3O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.4O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

14.5A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.6A garantia será restituída, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

14.7Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

14.8Caso o contrato seja prorrogado, ou expirado o prazo da garantia contratual, o **CONTRATADO** se obriga a prestar nova garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades já elencadas, abrangendo o período estipulado de prorrogação.

14.9 A garantia será liberada, após solicitação do contratado, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da datada apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

15.2 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

15.3 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 23.060.866/0001-93



15.4 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula:

$R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado em forma de extrato, nos veículos de comunicação, através de diários oficiais e jornais de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Santa-Pa, _____ de _____ de 2018.

Contratante

Contratada